



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**14 de De Julho de 2023 - Ano XII - Edição DXXXIV**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

14 DE JUHO DE 2023 - ANO XII - DXXXIV



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1514/2023**

**De 12 de Julho de 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE  
BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa ATACAREJO TERRA SANTA LTDA., instalada na Rua Francisco Almir Braga, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 13.874.406/0001-45, a Concessão de Direito Real de Uso, ocupando uma área total de 1092 m<sup>2</sup> do imóvel localizado na Rua Francisco Almir Braga, objeto da Certidão de Matrícula nº 1.815, do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para fins de ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa em imóvel lindeiro.

§ 2º O prazo da concessão do direito real de uso do imóvel previsto no *caput* deste artigo será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no respectivo contrato de concessão.

§ 3º A Concessionária fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei e no contrato de concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

§ 4º A Concessionária deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para os fins especificados nesta Lei e no contrato de concessão, sob pena de extinção.

§ 5º É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Sobre a área concedida será construído, às expensas da Concessionária, estacionamento para carga e descarga de mercadorias da Concessionária, numa área de 780 m<sup>2</sup> e estacionamento público destinado a atender comerciantes da cidade Milagres numa área de 312 m<sup>2</sup>. (Emenda da Mesa Diretora).

§ 1º A obra mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de concessão, devendo estar concluída no máximo em 12 (doze) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 2º A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 13 (treze) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

§ 3º A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da Concessionária.

§ 4º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à Concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão

**Art. 3º** Em caso de extinção da concessão de direito real de uso, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel, bem como as benfeitorias nele realizadas.

**Parágrafo único.** São motivos para extinção da concessão:

I – O fim do prazo previsto;

II – A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

III – A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A concessão de que trata a presente Lei, por se destinar a atender situação específica em imóvel encravado, aproveitando assim somente a eventual lindeiro, não comporta competição geral, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo artigo 12, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, sendo efetuada independentemente de licitação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 12 DE JULHO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 1515/2023**

**De 12 de Julho de 2023**

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PERANTE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES-PREVIMIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) do Município de Milagres/CE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Milagres, devidos até 31 de junho de 2023, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS n° 402, de 10 de julho de 2008.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§1º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§2º** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

**§1º** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**§2º** Caso a vinculação do FPM não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela prevista no parcelamento a que se refere este artigo, inclusive dos acréscimos legais previstos na forma *caput* e dos §§1º e 2º, do art. 2º desta Lei, para fins do cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria MPS n° 204, de 10 de julho de 2008, relativo ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

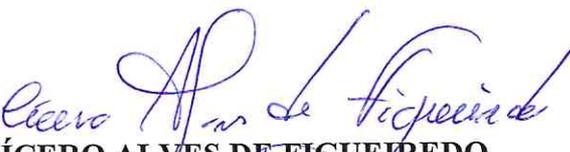




Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 12 DE JULHO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1516/2023**

**De 12 de Julho de 2023**

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica Instituído o “Programa de Estágio no Município de Milagres”, que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Milagres – CE.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

I- A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II- O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III- O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV- A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V- A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

**Art. 3º** O Município de Milagres poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem a educação superior, o ensino médio, a educação profissional, a educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

**§1º** O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

**§2º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

§3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 5º** Os estudantes beneficiários do Programa de Estágio, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

## **CAPÍTULO II – DO ACESSO AO ESTÁGIO**

### **Seção I – Dos agentes de integração**

**Art. 6º** Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de Milagres, entre esta e as instituições de ensino, fica autorizado a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

§1º Cabe ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE:

I- Cadastrar estudantes; preparar toda a documentação legal referente ao Estágio; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município de Milagres que requisitar estagiários ao CIEE; encaminhar os estudantes interessados para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio;

II- Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III- Receber do Município o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§2º As vagas serão disponibilizadas para os estagiários de acordo com a necessidade dos diversos órgãos diretos e indiretos da administração municipal.

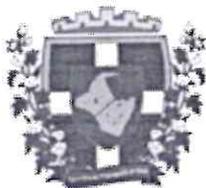
§3º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§4º Para efeito do disposto no §1º, III deste artigo, fica o Município de Milagres autorizado a repassar mensalmente ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com vencimento no último dia do mês, o montante total das Bolsas Estágio.

### **Seção II – Do recrutamento**

**Art. 7º** O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e perante a Plataforma 1MiO, bem como preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

Lei.

**Art. 8º** Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados aptos pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Município de Milagres.

**Art. 9º** Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio da Plataforma 1MiO, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

### **Seção III – Da contratação**

**Art. 10** A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino, o órgão concedente do estágio e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**§1º** Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**§2º** Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

**§3º** O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

**Art. 11** O estudante selecionado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Milagres, portando a seguinte documentação:

- I- Comprovante de residência em Milagres – CE;
- II- Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- IV- Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino;
- V- Declaração de que não incide na vedação de parentesco.

## **CAPÍTULO III – DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

### **Seção I – Dos deveres**

**Art. 12.** Ao estagiário da Administração Municipal de Milagres incumbe:

- I- Comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

II- Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;

III- Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;

IV- Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.

V- Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;

VI- Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

VII- Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;

VIII- Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;

IX- Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;

X- Comunicar à Administração Municipal a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;

XI- Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

**Art. 13** O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, via o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Parágrafo único.** Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada no Município, junto à ficha do estagiário.

**Art. 14** A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Município de Milagres ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 15** O estagiário deverá cumprir carga horária sempre compatíveis ao seu horário de comparecimento a sua Instituição de Ensino.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção II – Dos direitos**

**Art. 16** São direitos do estagiário:

I- Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II- Receber Bolsa Estágio, diretamente do agente integrador, proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

III- Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV- Usufruir de descanso remunerado;

V- Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;

**Art. 17** A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante ou seu representante legal e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento das Instituições Municipais.

§1º O Termo de Compromisso de Estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência do Município, a depender do interesse do órgão a que o estagiário seja direcionado.

§2º A carga horária do estágio fixada no Termo de Compromisso será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.

§3º Os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

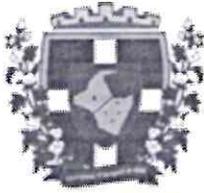
**Art. 18** Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

**Art. 19** São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I- Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II- Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III- Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

IV- Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V- Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;

VI- Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII- Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII- Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

**Parágrafo único.** O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

#### **CAPÍTULO IV – DAS VAGAS**

##### **Seção I – Do quantitativo de vagas**

**Art. 20** O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado através de Portaria, em conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos órgãos que compõem a administração municipal direta e indireta.

##### **Seção II – Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais**

**Art. 21** Dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Não havendo o preenchimento das vagas por PCD, poderão ser preenchidas por candidatos constantes na ampla concorrência.

##### **Seção III – Das vagas reservadas para candidatos negros**

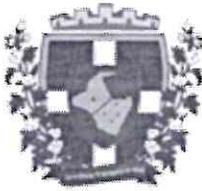
**Art. 22** Vinte por cento (20%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** Não havendo o preenchimento das vagas por cotistas, poderão ser preenchidas por candidatos constantes na ampla concorrência.

##### **Seção IV – Dos requisitos para ingresso no programa**

**Art. 23** Para ingressar no Programa de Estágio do Município, o estudante deverá:





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

I- Contar com a idade mínima de dezesseis anos;

II- Residir no Município de Milagres – CE, mesmo que estude em outro local.

**Seção V – Da cessão de estagiário**

**Art. 24** A critério da Administração Pública Municipal, e para atender o maior interesse da população de Milagres – CE, no âmbito deste Programa de Estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

**CAPÍTULO V – DA BOLSA ESTÁGIO**

**Art. 25** O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, cujo valor mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a carga horária de 20h semanais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a carga horária de 30h semanais.

§1º Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Administração Pública, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.

§2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º No pagamento da Bolsa Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

**CAPÍTULO VI – DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO**

**Seção I – Da supervisão**

**Art. 26** O Órgão Público interessado em receber estagiários deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 27** O Servidor responsável pela supervisão do estagiário em seu departamento deverá:

I- Elaborar plano de atividades do estagiário;

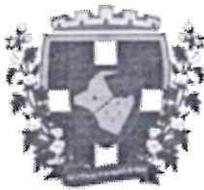
II- Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;

III- Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

IV- Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 28** Caberá ao agente integrador contratado fazer o acompanhamento administrativo, o supervisionamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo estagiário durante toda a manutenção do contrato de estágio.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção II – Da avaliação do estagiário**

**Art. 29** A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

**CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 30** É vedada a participação no Programa de Estágio do Município, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Art. 31** É vedado ao estagiário:

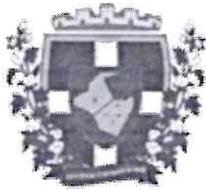
- I- Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II- Realizar serviços de limpeza e de copa;
- III- Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV- Assinar documentos que tenham fé pública;
- V- Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

**CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO**

**Art. 32** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II- Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III- Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV- Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V- A pedido do estagiário;
- VI- Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII- Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Milagres;
- IX- Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X- Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

### **CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 33** O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contação de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada unidade organizacional do Município de Milagres – CE, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 35** Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº. 11.788/08 e suas alterações.

**Art. 36** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.205 de 22 de abril de 2013 e outras disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 12 DE JULHO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
MILAGRES - CEARÁ  
14 DE JUHO DE 2023 - ANO XII - DXXXIV



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**

---

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)  
[asscom.milagres@gmail.com](mailto:asscom.milagres@gmail.com)